



BOA VISTA

Terça-feira
12 de Julho
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.303, DE 05 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Criança Saudável, futuro saudável" em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os pais e crianças da rede pública municipal de ensino sobre a importância da boa alimentação e a inclusão da merenda escolar em sua rotina.

Art. 3º O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos e seus familiares, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a importância da boa alimentação e inclusão da merenda escolar em sua rotina, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de nutrição e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º Sugere-se que para a realização das palestras e atividades a Secretaria Municipal de Boa Vista-SMSA disponibilize declarações de horas complementares para os profissionais participantes. Sendo assim uma forma de incentivar profissionais e formandos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.304, DE 06 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE PAINÉIS LUMINOSOS, ADESIVOS OU OBJETOS NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSA-

GEIROS - STIP CADASTRADO EM APLICATIVOS OU PRATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre medidas para coibir o transporte clandestino de pessoas no município de Boa Vista/RR, conforme disposições da lei nº 12.587 de 2012, bem como do inciso VIII do artigo 231 do Código de Transporte Brasileiro.

Art. 2º O serviço estabelecido no inciso X do artigo 4º da lei nº 12.587 de 2012, só poderá ser solicitado, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º É vedado, ao veículo utilizado para o serviço mencionado no artigo anterior, a utilização, como forma de identidade visual, seja na parte interna ou externa do veículo, das seguintes mídias:

I - Pannel de LED (Light Emitting Diode) instalado no veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou ao serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

II - Luminoso instalado na parte interna ou externa do veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital ou serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

III - Placa suspensa no retrovisor interno dos veículos que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou aos serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

IV - Adesivo em geral ou com QR CODE (Quick Response Code) que possibilite ou, de qualquer forma, facilite o chamamento da corrida sem a prévia utilização do aplicativo de forma semelhante ao serviço de táxi;

Art. 4º Será passivo de autuação, na forma do inciso VIII do artigo 231 do CTB, o veículo que efetuar transporte de passageiros simulando a modalidade constante do X do artigo 4º da lei nº 12.587 de 2012, utilizando a identidade visual descrita no artigo 3º desta Lei e sem a autorização disposta no artigo 11-B daquela Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 069/E, DE 05 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE LIBERDADE ECONÔMICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 1.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA, DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA FINS DE DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE BAIXO RISCO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e procedimentos para a simplificação e integração do processo de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de apoio a iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e classificação das atividades de nível risco I baixo risco, "A", risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define as atividades de baixo risco para fins de dispensa de exigência de ato público de liberação ou funcionamento de atividade econômica, no âmbito do Município de Boa Vista, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Parágrafo único. Para fins de padronização de redação, este Decreto incorpora a mesma denominação para classificação de risco presente nas normas federais e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM, sendo:

I – Nível de risco I – baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do inciso II do § 1º art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua e funcionamento;

Art. 2º. Fica aprovada a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência do alvará de funcionamento, sanitário e licença ambiental, constante no anexo I, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. A Fiscalização Municipal deve cumprir o que foi estabelecido pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de dezembro de 2019 e, sobretudo, observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício das atividades previstas neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradela Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelras G. Marques Jr - Diagramador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

NIVEL DE RISCO I – ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE:

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil metros quadrados)
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	

1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	

3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório		4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4520-0/08	Serviços de capotaria		4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas		4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	

1/00	em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		8/00	CDs, DVDs e fitas	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho		5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		5590-6/03	Pensões (alojamento)	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		5611-2/01	Restaurantes e Similares	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
4761-0/01	Comércio varejista de livros		5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
4762-	Comércio varejista de discos,		5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
			5811-5/00	Edição de livros	
			5812-3/01	Edição de jornais diários	
			5812-3/02	Edição de jornais não diários	
			5813-1/00	Edição de revistas	

5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		1/00		a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
5912-0/01	Serviços de dublagem		7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		7311-4/00	Agências de publicidade	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		7319-0/02	Promoção de vendas	
6201-5/02	Web design		7319-0/03	Marketing direto	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		7319-0/04	Consultoria em publicidade	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		7410-2/02	Design de interiores	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		7410-2/03	Design de produto	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
6391-7/00	Agências de notícias		7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
6911-7/01	Serviços advocatícios		7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	
6920-6/01	Atividades de contabilidade		7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7111-1/00	Serviços de arquitetura		7729-2/03	Aluguel de material médico	
7112-0/00	Serviços de engenharia		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		7911-2/00	Agências de viagens	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		7912-1/00	Operadores turísticos	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente				
7120-	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade			

8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	

9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 214/2022 - Registro de Preços
Processo nº 009251/2022 – SMAG

Objeto: Eventual aquisição de materiais para realizar o gerenciamento de resíduos sólidos nos prédios públicos municipais de Boa Vista (RR).

Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 22/07/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 22/07/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 204/2022 - Registro de Preços
Processo nº 018735/2021 - SMST

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 165/2022
Processo nº 013341/2021 -SEMGES

Homologo o Pregão Eletrônico nº 165/2022, Processo nº 013341/2021 - SEMGES, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de despacho de documentos, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa FACILITA INTERMEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ nº 10.354.166/0001-60 pelo valor total de R\$ 42.589,50 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Certidão de Inexigibilidade
Processo nº. 007420/2022 - SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 123/E e Decreto nº. 1458/P, publicados no DOM nº. 5488, de 21/10/2021, TORNA SEM EFEITO a publicação da Certidão de Inexigibilidade do Processo nº. 007420/2022 - SMSA, que foi veiculada no D.O.M. nº. 5661, página nº. 7, que circulou no dia 11/07/2022. Obs.: A Certidão de Inexigibilidade referente ao mesmo processo publicada as páginas 6 e 7 segue vigente, tendo em vista a publicação da mesma estar em duplicidade.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Néria Gardênia Pontes Benício Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL Membro Suplente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 59 à 65 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 014227/2022 - EMHUR, referente ao pagamento de 04 (quatro) inscrições no 2º Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, a ser realizado no período de 27 a 29 de julho de 2022, em Curitiba-PR, em favor do INSTITUTO HABITA DO BRASIL

TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 36.665.632/0001-11, pelo valor total de R\$ 16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Néria Gardênia Pontes Benício Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 014227/2022 - EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da EMHUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 867/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ney Tácio Duarte Brito, Técnico Municipal/Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 27216, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 2 de julho de 2022, sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 010834/2022/SMST.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 868/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Barbosa da Silva, Auxiliar, Matrícula 25879, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4.7.2022 a 17.8.2022, conforme o Processo nº 012254/2022/SPMA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 869/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora Francisca Erineuda Sobral Teixeira, Enfermeiro, Matrícula 29463, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao 1º quinquênio, concedida através da Portaria nº 533/2022/SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5617, de 5 de maio de 2022, para os períodos de 18.7.2022 a 16.8.2022 e 26.12.2022 a 9.1.2023, conforme o Processo nº 007274/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 870/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Manuel Reginaldo Tavares, Analista, Matrícula 27036, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao segundo quinquênio, usufruídos nos períodos de 21.11.18 a 19.1.19 e 24.6.19 a 23.7.19, conforme o Processo nº 425672/2018/SPMA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 871/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Anderson Vaz de Melo,

Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula 954041, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 15.3.2022 a 31.3.2022, conforme o Processo nº 007043/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 872/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Lúcia Menezes da Silva, Técnico Municipal/Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 25332, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, pelo prazo de 2 anos, a contar de 16 de junho de 2022, conforme o Processo nº 009656/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 873/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provisão Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 013360/2022-SMAG.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 873/2022-SMAG, DE 8 DE JULHO DE 2022.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CAT. ANT.	NT. AVAL	NT. CURSO	CAT. ATUAL	RETROATIVO
1	28747	Ana Kesia Meira Pereira	24/7/2013	Tec Municipal Cuidador	E-03	59	35	F-03	A partir de 24/07/22
2	848387	Erica Lima Marques	14/4/2016	Tec Municipal Assistente de Aluno	D-03	60	25	E-03	A partir de 14/04/22

3	28965	Francivania Brandao de Oliveira	24/7/2013	Técnico Municipal	D-04	58	20	E-04	A partir de 24/07/19
4	27628	Iracly de Souza Cunha	13/2/2009	Assistente Técnico	F-03	53	10	G-03	A partir de 30/10/21
5	27912	Jocilene Andrade Coelho	13/2/2009	Assistente Técnico	F-03	57	10	G-03	A partir de 02/01/22
6	27905	Jancicleide de Souza Ortha	13/2/2009	Assistente Técnico	E-03	56	35	F-03	A partir de 06/07/21
7	28976	Handrea Magalhaes Gomes	24/7/2013	Tec Municipal Cuidador	D-04	60	30	E-04	A partir de 24/07/19
8	30037	Luciano Glauber Fernandes Brito	24/9/2013	Técnico Municipal	D-03	60	20	E-03	A partir de 08/04/21

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 874/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretária Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Rosilene Maria Uchôa Lacerda, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula 130312, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 013440/2021/SMSA.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
E	2	E	3	2018/2020	5.12.2020

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 875/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, e art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo de Sindicância Administrativa nº 012243/2021/SMSA/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 876/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de

acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luzitânia Cristina Bezerra dos Santos, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula 25708, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4.7.2022 a 4.9.2022 e 21.11.2022 a 21.12.2022, conforme o Processo nº 011459/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 877/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, Afastamento sub judice para participar de Curso de Formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, pelo período de 6 meses, a contar de 4 de julho de 2022, sem remuneração, conforme o Documento NUP 00000.9.237034/2022.

- Giovanni de Souza Pereira, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29930;
- Tailisson de Souza, Fisioterapeuta, Matrícula nº 954804;
- William Flavio Almeida Oliveira, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 957403.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 878/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o usufruto da terceira etapa da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor Jucelino Paiva Silva, Agente de Trânsito, Matrícula 28399, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao 1º quinquênio, concedida através da Portaria nº 372/2021/SMAG, publicada

no Diário Oficial do Município nº 5460, de 8 de setembro de 2021, para o período de 15.10.2022 a 15.11.2022, conforme o Processo nº 013225/2021-SMST.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 879/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kátia Cilene Tavares de Lima, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula 130270, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 23.8.2022 a 6.10.2022, conforme o Processo nº 011475/2022/MSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 880/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 002404/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Rosamaria Borges Alves, Professor Educação Básica Especialista, Matrícula nº 26404, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 881/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 006089/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Karla Yonara Rodrigues Gomes, Professor Educação Básica Especialista, Matrícula nº 28358, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 882/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jonathas Madureira Silva de Deus, Professor de Educação Básica e Especialista, Matrícula 25999, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 2 de julho de 2022, sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 014602/2022/SMEC.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 883/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Saionara Ribeiro do Carmo Rodrigues, Assistente Técnico, Matrícula 01826, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 2 de julho de 2022, sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 012333/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 884/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Regiane Batista Matos, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 26539, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 2 de julho de 2022, sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 014433/2022/GABEXEC.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 885/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Claudio Linares de Sá Filho, Analista Municipal/Médico Cirurgião, Matrícula 954818, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 2 de julho de 2022, sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 012087/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 886/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 004929/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Larissa de Araújo Peireira, Assistente/Cuidador, Matrícula nº 853099, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 887/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 25221, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, pelo prazo de 2 anos, a contar de 2 de julho de 2022, conforme o Processo nº 000867/2022/SMAG.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 888/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Allessandra Campos Brasileiro, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula 29591, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4.7.2022 a 4.9.2022 e 18.1.2023 a 18.2.2023, conforme o Processo nº 011461/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 889/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcio Marcelo Muniz, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27830, Natália Cristina Costa Cruz, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26826 e Gemma Acia Brilhante Santos, Técnico Municipal/Agente de Articulação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27101, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 000628/2022/SMAG, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 890/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 128, 133, 135, 136 e 141 da Lei Complementar nº 003/2012, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ninar Alves de Farias, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27934 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário destinada a apurar, no prazo de 30 dias, possível prática da infração funcional de abandono de cargo atribuída a Eliana Kezia Queiroz de Souza, Analista/Nutricionista, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 957456, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, no período de 2 de março de 2022 a maio de 2022, conforme consta no Processo Administrativo nº 013466/2022/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de julho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 96/2022 - PRESSEM, 08 de julho de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Proporcionais, a servidora Bernardeth Salustiano Rodrigues, matrícula nº 28.098, cargo: Professor, Classe II-01, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2017.03.23493P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 08 de julho de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Portaria nº 97/2022 - PRESSEM/DAFI

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leila Carneiro de Mello, Diretora de Benefícios Previdenciários, para responder pela Presidência Municipal no período de 11/07 a

14/07/2022, em virtude do titular do cargo Kleiton da Silva Pinheiro, encontrar-se em Congresso fora do Estado.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, Boa Vista-RR, 8 de julho de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 98/2022 - PRESSEM, 08 de julho de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Laurita do Nascimento Pinto Roque, matrícula nº 02140, cargo: Auxiliar Técnico, classe H-12, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura-FETEC.

Art. 2º - A incorporação de gratificação concedida à servidora deverá integrar seus proventos de aposentadoria, nos termos do art. 56, § 1º da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 08 de julho de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010834/2022
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
REQUERENTE: Ney Tácio Duarte Brito

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no art. 84, §2º da Lei Complementar n. 003/2012 e Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e CONCEDO a Licença para Atividade Política, ao servidor NEY TÁCIO DUARTE BRITO, matrícula n. 27216, Técnico Municipal/Agente de Trânsito Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 02/7/2022, devendo ocorrer sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012254/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: José Barbosa da Silva

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor JOSE BARBOSA DA SILVA, Auxiliar, matrícula n. 25879, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 4/7/2022 a 17/8/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007274/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Francisca Erineuda Sobral Teixeira

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Francisca Erineuda Sobral Teixeira, Enfermeiro, matrícula n. 29463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para alteração da data de licença prêmio, relativo ao primeiro quinquênio, para que seja usufruído no período de 18/7/2022 a 16/8/2022 e 26/12/2022 a 9/1/2023, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.425672/2018
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Manuel Reginaldo Tavares

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar ao servidor MANUEL REGINALDO TAVARES, Analista, matrícula n. 27036, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 21/11/2018 a 19/1/2019 e 24/6/2019 a 23/7/2019, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.007043/2022
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
REQUERENTE: Anderson Vaz de Melo

DECISÃO

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pelo servidor ANDERSON VAZ DE MELO, matrícula n. 954041, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 17 (dezesete) dias, no período de 15/3/2022 a 31/3/2022, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO n. 00000.0.009656/2022
ASSUNTO: Afastamento para acompanhamento de cônjuge
REQUERENTE: Ana Lúcia Menezes da Silva

DECISÃO

10. Dessa forma, DEFIRO o pedido e CONCEDO a prorrogação da licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro à servidora ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA, Técnico Municipal/Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 25332, pelo prazo de dois anos, a contar de 16.6.2022, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar n. 003/2012.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.013360/2022
ASSUNTO: Promoção Funcional
ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

11. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o memorando da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e CONCEDO Promoção Funcional aos servidores elencados no NUP 9.211080/2022.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.013440/2021
ASSUNTO: Progressão Funcional
INTERESSADO: Rosilene Maria Uchôa Lacerda

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 17 e 18 da Lei n. 1.406/2012 e Decreto n. 123/E, de 5/12/2017 e com fulcro no que dispõe o Decreto n. 116/E de 30/9/2021, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COMPAD, e CONCEDO Progressão Funcional à ex-servidora ROSILENE MARIA UCHÔA LACERDA, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 130312, passando-a para a Classe E, Referência 3.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012243/2021

Interessado: Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Assunto: Processo de Sindicância Administrativa

DECISÃO

[...]

16. Ante o exposto, acolho o relatório final da Comissão de Sindicância e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro nos art. 160, §4º e art. 160, caput da Lei Complementar 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011459/2022

ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade

REQUERENTE: Luzitânia Cristina Bezerra dos Santos

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora LUZITÂNIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 25.708, solicitando 3 (três) meses a título licença prêmio por assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4/7/2022 a 4/9/2022, e 21/11/2022 a 21/12/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.013225/2021

ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade

REQUERENTE: Jucelino Paiva Silva

DECISÃO

7. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor JUCELINO PAIVA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula n. 28399, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, solicitando alteração do período de licença prêmio por assiduidade do primeiro período de 1º/6/2022 a 1º/7/2022, referente ao primeiro quinquênio, a ser usufruído no novo período de 15/10/2022 a 15/11/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011475/2022

ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade

REQUERENTE: Kátia Cilene Tavares de Lima

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora KÁTIA CILENE TAVARES DE LIMA, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 130.270, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que solicita 45 (quarenta e cinco) dias a título de prêmio por assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, a ser usufruído no período de 23/8/2022 a 6/10/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: N. 00000.0.002404/2022

ASSUNTO: Readaptação Funcional

REQUERENTE: Rosamaria Borges Alves

DECISÃO

[...]

59. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva ROSAMARIA BORGES ALVES, Professor Educação Básica Especialista, matrícula 26404, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: N. 00000.0.006089/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Karla Yonara Rodrigues Gomes

DECISÃO

[...]

59. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva KARLA YONARA RODRIGUES GOMES, Professor Educação Básica Especialista, matrícula 28358, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.014602/2022
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
REQUERENTE: Jonathas Madureira Silva de Deus

DECISÃO

14. DESSA FORMA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 84, §2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2012 E DECRETO N. 116/E, DE 30/9/2021, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, AO SERVIDOR JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, matrícula n. 25999, Professor de Educação Básica e Especialista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DE 02/7/2022, DEVENDO OCORRER SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ ULTERIOR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.012333/2022
Assunto: Licença para Atividade Política
Requerente: Saionara Ribeiro do Carmo Rodrigues

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no art. 84, §2º da Lei Complementar n. 003/2012 e Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e CONCEDO a Licença para Atividade Política, à servidora SAIONARA RIBEIRO DO CARMO RODRIGUES, matrícula n. 01826, Assistente Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 02/7/2022, devendo ocorrer sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.014433/2022
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
REQUERENTE: Regiane Batista Matos

DECISÃO

14. DESSA FORMA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 84, §2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2012 E DECRETO N. 116/E, DE 30/9/2021, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A SERVIDORA REGIANE BATISTA MATOS, matrícula n. 26539, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, lotada no Gabinete Executivo, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DE 02/7/2022, DEVENDO OCORRER SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ ULTERIOR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.012087/2022
Assunto: Licença para Atividade Política
Requerente: Francisco Claudio Linhares de Sá Filho

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no art. 84, §2º da Lei Complementar n. 003/2012 e Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e CONCEDO a Licença para Atividade Política, ao servidor FRANCISCO CLAUDIO LINHARES DE SÁ FILHO, matrícula n. 954818, Analista Municipal/Médico Cirurgião, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 02/7/2022, devendo ocorrer sem remuneração, até ulterior comprovação de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004929/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
ORIGEM: Larissa de Araújo Pereira

DECISÃO

[...]

56. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva LARISSA DE ARAUJO PEREIRA, matrícula n. 853099, Assistente/Cuidador Escolar, para que passe a exercer, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000867/2022

ASSUNTO: Prorrogação da licença para acompanhar cônjuge

REQUERENTE: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, DEFIRO o pedido e CONCEDO a prorrogação da licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro à servidora ELIANE NOBREGA LOMBA FIGUEIREDO, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 25221, pelo prazo de dois anos, a contar da data de 2/7/2022, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011461/2022

ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade

REQUERENTE: Alessandra Campos Brasiliano

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora ALLESSANDRA CAMPOS BRASILIANO, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 29591, o usufruto 3 (três) meses a título licença prêmio por assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4/7/2022 a 4/9/2022, e 18/1/2023 a 18/2/2023, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002230/2022

ASSUNTO: Auxílio-natalidade

REQUERENTE: Frederico Bastos Linhares

DECISÃO

8. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor FREDERICO BASTOS LINHARES, matrícula n. 28389, Procurador do Município, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.005512/2022

ASSUNTO: Verbas Indenizatórias

REQUERENTE: Indirafran Lima Souza

DECISÃO

(...)

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora ÍNDIRAFRAN LIMA SOUZA, Técnico Municipal/ Assistente de Aluno, matrícula n. 845482, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(...)

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006669/2022

ASSUNTO: Verbas Indenizatórias

REQUERENTE: Mara Iza Ramos da Silva

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento da verbas indenizatórias à ex-servidora MARA IZA RAMOS DA SILVA, matrícula n. 955285, mediante disponibilidade orçamentária.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007209/2022

ASSUNTO: Verbas Indenizatórias

REQUERENTE: Francisco Eduardo Alves Cordeiro

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor FRANCISCO EDUARDO ALVES CORDEIRO, Chefe de Departamento, matrícula 953139, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010760/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Naira Conceição Sousa Correa

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora NAIRA CONCEIÇÃO SOUSA CORREA, matrícula n. 852377, Assessor de Imprensa, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JUNHO
EXERCÍCIO: 2022

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	49.250.069,00	49.250.069,00	4.218.674,69	23.306.387,17	-25.943.681,83
Contribuições dos Servidores	12.519.000,00	12.519.000,00	2.947.380,78	16.391.883,11	3.872.883,11
Contribuições dos Inativos	210.000,00	210.000,00	21.091,00	128.358,64	-81.641,36
Contribuições dos Pensionistas	70.000,00	70.000,00	12.053,05	49.509,93	-20.490,07
Aplicações Financeiras	10.000.000,00	10.000.000,00	3.887.287,20	58.746.441,75	48.746.441,75
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	4.000,00	4.000,00	-	-	-4.000,00
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	72.053.069,00	72.053.069,00	11.086.486,72	98.622.580,60	26.569.511,88

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.093.956,32	120.914,02	532.101,92	906.043,68
Inativos	20.000.000,00	20.000.000,00	-	20.000.000,00	2.546.037,26	11.003.273,79	-
Pensionistas	7.000.000,00	7.000.000,00	-	7.000.000,00	974.300,51	4.088.745,11	-
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	5.104.000,00	5.104.000,00	-	1.665.762,19	96.250,35	542.158,49	3.438.237,81
Compensação Previd.	70.000,00	70.000,00	-	70.000,00	5.761,87	29.583,58	-
SUBTOTAL	34.574.000,00	34.574.000,00	-	28.829.718,51	3.743.264,01	16.195.862,89	4.744.281,49
RESERVA PIFORM.RPPS	37.479.069,00	37.479.069,00	-	-	-	-	37.479.069,00
TOTAL	72.053.069,00	72.053.069,00	-	28.829.718,51	3.743.264,01	16.195.862,89	42.223.350,49

III - SUPERAVIT/DÉFICIT (I - II)	0,00	0,00	11.086.486,72	68.792.862,09	7.343.222,71	82.426.717,71
IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS				RS	
Receitas	114.791.070,69		Despesas		85.185.552,37	
Orçamentária	98.800.440,17		Orçamentárias Liquidada		29.829.718,51	
Extra-orçamentárias	15.980.621,52		Extra-orçamentárias		55.355.833,86	
			Inscrições Restos a Pagar		-	
Saldo do Exercício Anterior	883.510.900,67	Saldo Atual			913.106.418,99	
Caixa		Caixa				
Bancos Conta Movimento	3.869.338,57	Bancos Conta Movimento			44.235,93	
Aplicações Financeiras	879.641.562,10	Aplicações Financeiras			913.062.183,06	
TOTAL	988.291.971,36	TOTAL			988.291.971,36	

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Carolina Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0992/P
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer

ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário das 08h às 12h, contato (95) 3621-1742, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos Servidores e ex-Servidores	Matrícula
01	ADRIANO CRUZ RODRIGUES	852917
02	CÉSAR GABRIEL SOARES VIANA BRITO	852974
03	DEOCLIDES SANTOS MORAIS	16647
04	EMERSON ALBUQUERQUE DA PENHA	953657
05	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	852926
06	GLÊNIA CAMILA DA SILVA FARIAS	848087
07	GLÊNIO IVO HOLANDA RAMALHO	852399
08	JOÃO DE DEUS LIMA DA SILVA	14620
09	JULIAMAR LIMA ARAÚJO	953057
10	KARINA RODRIGUES SILVA	852374
11	KELLY CRISTINA MELLO DA SILVA	953679
12	MARILENE TEIXEIRA MOURA	25518
13	NEYVA DUARTE ANSELMO XAVIER	27406
14	PATRICIA ALMEIDA SILVA	953182
15	SHEYLA THALITA SILVA LENDENGUE ALVES	847357

Boa Vista, 08 de julho de 2022.

Irisleide dos Santos e Silva
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
de Políticas de Pessoal/GPD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 063/2022/SMC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Robson Nunes Sampaio, matrícula: 270310, cargo: Analista Municipal - Eng. Civil e Gustavo Antônio Gomes Rocha, matrícula: 955293, cargo: Chefe de divisão, para serem fiscais do referido processo:

a) PROCESSO Nº 19231/2021 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021/SPMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - PROCESSO Nº 123/2021/SPMA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA ESMERALDA EM TAPETE) COM INSTALAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 24 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001/2022/SMC
Espécie: CONTRATO 484/2022/SMC
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
Valor Total: R\$ 2.055.024,85 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 22.890.123/0001-88

Data de Assinatura: 06 de julho de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12207/2021/SMEC

Processo nº 22376/2021/SMEC (Desmembramento)

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 554/2021/SMEC

Empresa: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 554/2021/SMEC, referente as seguintes despesas:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.058, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE, no valor de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE, no valor de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais);

- O valor total da presente Apostila é de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 31139/2019/SMEC

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 103/2020/SMEC

Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 103/2020/SMEC, referente ao reajuste no percentual de 9,263430%, referente ao ano de 2021, correspondente ao valor de R\$ 1.461,22 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos). O reajuste foi concedido com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período 01/2021 a 11/2021, e o montante atualizado do contrato ficará em R\$ 17.235,32 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) conforme justificativa e Parecer Jurídico nº 943/2021/PLC do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 31139/2019/SMEC

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2020/SMEC

Objeto:

- O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 103/2020/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2021 - referente ao FORNECIMENTO DE CARIMBO, CHAVES (ABERTURA E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS CONTEMPLAMOS OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOTE I, nos termos previstos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa e Parecer Jurídico nº 943/2021 - PGM/PLC do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: ABRAÃO F. DE SOUZA - ME

CNPJ: 84.027.176/0001-27

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 18792/2021/SMEC

Espécie: CONTRATO 485/2022/SMEC

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

Valor Total: estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 08.530.304/0001-72

Data de Assinatura: 08 de julho de 2022.

Vigência: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA N.º 237/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 4320, e

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ACS

CONSIDERANDO a lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.350 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no §1º do art. 9º-C da Lei nº 11.350 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2121 de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Primária em Saúde.

CONSIDERANDO que o trabalho do ACS deverá estar fundamentado em duas dimensões principais de atuação: uma política, representada pela inserção da temática saúde nos espaços coletivos de discussões visando transformar os fatores determinantes e condicionantes de saúde presentes na região; e outra mais técnica, relacionada à sua atuação direta junto aos usuários e suas famílias, realizando intervenções para promover saúde e prevenir agravos a partir da vigilância dos grupos mais vulneráveis e de condições clínicas específicas.

CONSIDERANDO que as atribuições do ACS da rede SUS-Boa Vista estão fundamentadas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (MS), que estabelece a revisão das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

CONSIDERANDO que os agentes comunitários de saúde do município de Boa Vista são servidores públicos celetista da Prefeitura Municipal de Boa Vista regidos pela CLT, e das demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO que o cumprimento de horário, subordinação à chefia, compromisso com a guarda de documentos e responsabilidade na veracidade das informações registradas nos instrumentos de trabalho são alguns dos deveres do ACS e a inconformidade é passível de sanções legais, competindo à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, executar as atividades relativas à disciplina desse empregado público.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de trabalho, assim como horário e rotinas de serviço, desenvolvidos pelo ACS no município de Boa Vista;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regulamentar a atividade dos agentes comunitários de saúde, suas atribuições no exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, seus deveres e proibições, as medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º As competências e atribuições do ACS no SUS-BV estão descritas a seguir:

I- Realizar visitas domiciliares regulares às famílias e indivíduos com referência média de uma visita/família/mês e minimamente 10 visitas casas/dia. O intervalo das visitas pode ser diminuído de acordo com o planejamento da ESF em casos de agravos de saúde, maior vulnerabilidade social e condições que necessitem de acompanhamento sistemático, inclusive acamados.

II- É responsabilidade do ACS utilizar cartão especial de vacina da criança, e atualiza-lo em todas as visitas, prestar orientações sobre aprazamentos de vacinas e salas de vacinas mais próxima de sua residência.

III- Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) No mínimo uma visita ao mês a gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) No mínimo uma visita ao mês a lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) No mínimo uma visita ao mês à criança de 0 a 5 anos de idade, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) No mínimo uma vez ao mês a pessoa idosa, ao hipertenso, diabético e aos portadores de hanseníase, desenvolvendo ações de promoção de saúde e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- e) Do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- f) Da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) Da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) Da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) Dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) Da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

IV- Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) De situações de risco à família;
- b) De grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) Do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

V - Acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

VI- Realizar visitas no mínimo uma vez ao mês aos pacientes que necessitem de insumos fornecidos pela SMSA, com olhar crítico para utilização e armazenamento adequados desses materiais no domicílio informando à eSF qualquer anormalidade.

VII- Cadastrar e manter atualizado os dados de saúde das famílias e dos indivíduos de sua micro área nos formulários e nos sistemas de informação vigentes como: nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, para fins de planejamento das eSF, garantindo o sigilo ético.

VIII- Registrar a visita domiciliar das famílias e dos indivíduos de sua micro área nos formulários e nos sistemas de informação vigentes para fins de planejamento das eSF, garantindo o sigilo ético.

IX- Utilizar as informações sistematicamente para diagnóstico situacional, planejamento, organização e avaliação das ações em conjunto com a eSF, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.

X- Elaborar o mapa com a delimitação de sua micro área, em conjunto com o enfermeiro da equipe.

XI- Construir o mapa vivo da micro área, destacando as instituições ou estabelecimentos como creches, abrigos, escolas, igrejas, presídios, Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI da área de abrangência e outros, atualizando-o sempre que necessário.

XII- É obrigatório ao ACS a participação em todas as atividades, inclusive as reuniões de equipe, ainda que ocorram em horário oposto ao do expediente. A participação em reuniões em horário oposto ao seu expediente deverá ter horário compensado posteriormente ou horário de trabalho permutado para o horário correspondente ao da atividade conforme acordado previamente com a chefia imediata.

XIII- É obrigatório ao ACS participar efetivamente da supervisão desenvolvida pelo enfermeiro, fornecendo informações relacionadas às suas atividades, esclarecendo

as inconformidades de cadastros e dificuldades de execução de visitas domiciliares.

XIV- Participar, registrar, atualizar e acompanhar as ações de vigilância em saúde.

XV- Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações e o funcionamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica de Saúde como: vacina, curativos, farmácia, aferição de sinais vitais, coleta de exames laboratoriais, agendamentos de consultas entre outros. É importante que o ACS informe ainda sobre o horário de funcionamento dos setores, documentação necessária para acessar os serviços e as especificidades como, por exemplo, o dia de inventário e de recebimento de medicamentos na da unidade.

XVI- Identificar os usuários que não aderiram às atividades programadas, ações de vigilância epidemiológica ou outras que tenham sido previstas pela eSF, convidando e estimulando a sua participação e comunicando aos outros membros da equipe os casos em que a sensibilização não foi suficiente.

XVII- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, realizando o apoio no bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos.

XVIII- Informar aos usuários sobre a marcação de consultas e exames especializados, caso a Unidade Básica de Saúde não consiga realizar o contato telefônico com o usuário.

XIX- Comunicar ao usuário sobre a visita domiciliar, primeiro agendamento de atendimento individual/coletivo do NASF-AB e da Equipe de Saúde Mental e remarcações excepcionais, preferencialmente dentro da rotina de trabalho do ACS.

XX- Realizar o Tratamento Diretamente Observado (TDO) e registrar em formulário próprio, conforme portaria nº184 de 29 de Abril de 2019.

XXI- Estimular a autonomia e o autocuidado, de acordo com o planejamento da equipe, respeitando as escolhas do usuário.

XXII- Estimular a participação da comunidade em ações que busquem melhoria das condições de vida e saúde, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam potencializar as ações intersetoriais.

XXIII- Incentivar a comunidade a atuar em espaços de participação popular e controle social, bem como no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.

§ 1º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e a gestão tenha disponibilizado os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a. Aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b. Medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c. Aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d. Orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e. A verificação antropométrica.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da

Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

a. Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

b. No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

c. Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

d. Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a. Participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b. Consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c. Realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d. Participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e. Orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção primária em saúde.

f. Planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g. Estimulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde

h. Realizar visita domiciliar compartilhada com outros profissionais, com membros da eSF, NASF-AB e saúde mental conforme pactuado nas reuniões de matricialmente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 4º São deveres:

I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;

II- Ser leal às instituições a que servir;

III- Observar as normas legais e regulamentares;

IV- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atribuições;

VI- Zelar pela economia do material, conservação e segurança do patrimônio público;

VII- Guardar sigilo sobre assuntos relacionados ao exercício das atividades;

VIII- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, inclusive quanto ao registro fidedigno;

IX- Ser assíduo e pontual ao serviço;

X- Tratar com urbanidade as pessoas;

XI- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XII- Utilizar no local de trabalho e no exercício de sua atividade em campo o fardamento adequado, que consiste em camiseta com logomarca prefeitura, calça, sapato fechado e identificação com crachá.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 5º. Aos profissionais Agentes Comunitários de saúde é proibido:

I- Ausentar-se do trabalho durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade ou utilizar recursos materiais da unidade em serviços ou atividades particulares;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de trabalho;

V- Promover manifestação de apreço ou despreço no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

VI- Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego, da função ou com o horário de trabalho;

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Fica estabelecido ao ACS que atua em jornada de trabalho de 30h semanais, os horários de: entrada às 8h e saída às 14h, para o turno matutino.

Art. 7º Fica estabelecido ao ACS que atua em jornada de trabalho de 30h semanais, os horários de: entrada às 12h e saída às 18h, para o turno vespertino.

Art. 8º Fica estabelecido ao ACS que atuam em jornadas de trabalho de 40h semanais, os horários de: no período matutino, entrada às 8h e saída às 12h, intervalo de almoço de 2h e no período vespertino entrada às 14h e saída às 18h.

CAPÍTULO V

ÉTICA

Art. 9º Aspectos éticos no trabalho do ACS deverá ser pautado nos princípios constitucionais que regem a administração pública, segundo Art. 37 da Constituição Federal, no qual destacamos os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

I. Pelo princípio da legalidade, o ACS atuará conforme a legislação vigente, caso contrário, será responsabilizado pelos seus atos.

II. O princípio da moralidade pressupõe que a conduta do ACS deverá ser realizada com ética e boa-fé,

III. O princípio da eficiência qualifica as atribuições dentro da responsabilidade, respeito e humanização otimizando tempo e custos.

IV. O trabalho do ACS envolve uma diversidade de relações estabelecidas com as famílias, nas quais os problemas como doenças, desemprego, pobreza, confidências que exigem sigilo profissional, devem preservar, o direito à privacidade, à confidencialidade e o respeito à autonomia.

CAPÍTULO VI

SIGILO, DIREITO À PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE.

Art. 10º As informações coletadas dentro do domicílio são privadas dos indivíduos e de suas famílias e deverão ser tratadas de maneira ética, resguardando o sigilo e a confidencialidade assim como toda informação que o ACS venha a conhecer no exercício de suas atividades. Devem ser respeitadas as prerrogativas da Lei Geral de proteção aos Dados Pessoais 13.709/2018 que define regras para tratamento de dados pessoais por pessoas físicas, instituições públicas e empresas públicas e empresas privadas, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Parágrafo Único: Durante as visitas domiciliares, nas quais existe uma maior dificuldade do usuário em manter a sua privacidade, o ACS deverá ter especial atenção na obtenção de informações, pois nem sempre existe um espaço reservado para a conversa. Estar atento a outros indivíduos que estão por perto e intervir, se necessário, com uma mudança de ambiente ou até mesmo interrompendo a visita, é de extrema importância.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 238/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 4320, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.505 de 05 de julho de 2013, sob iniciativa do Poder Executivo, onde:

“Altera a lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração – pccr dos servidores da área da saúde do município de boa vista e dá outras providências”

CONSIDERANDO o exposto no Art. 1º da Lei Nº 1.505, onde “Inclui o Art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica instituída a Função Comissionada Técnica – FCT para os profissionais Médicos e Cirurgiões Dentistas, assim como a Produtividade de Serviços de Saúde – PSS para os profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. [...]”

CONSIDERANDO o exposto na Lei Nº 2.178, de 27 de setembro de 2021, onde acrescenta o Art. 41-A na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências, conforme abaixo:

“Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012 o seguinte artigo: “Art. 41-A. A Produtividade de Serviços de Saúde – PSS possui natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.” (NR)”

CONSIDERANDO o exposto na Lei Nº 2.236, de 06 de janeiro de 2022, onde “Modifica o Inciso III, do §1º do Art.28-A, da Lei Municipal Nº 1.406, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o exposto na Lei Nº 2.272, de 03 de maio de 2022, a qual “Altera a redação do inciso III, do artigo 28-A, da Lei Municipal 1.406 de 09 de abril de 2012 e dá outras providências”

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os atos administrativos, a fim de estrutura-los de maneira efetiva e contínua com objetivo de garantir as atividades desenvolvidas pelas especialidades de Médicos: Alergistas, Cirurgião Plástico, Endocrinologista, Endoscopista, Hematologista, Imunologista e Radiologista, na modalidade de sobreaviso, dentro do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I- CARGA HORARIA: Quantidade de horas que o profissional labora em sua jornada de trabalho diário, semanal e/ou mensal;

II- PSS SOBREAVISO: Produtividade concedida ao profissional que exerça atividades fora da carga horaria contratada com o Município de Boa Vista, sendo escalado por horário previamente definido, afim de atender o déficit de profissionais em determinados postos de trabalho;

Art.2º Regulamentar as novas regras para recebimento da Produtividade de Serviços de Saúde – PSS, para as especialidades de Alergistas, Cirurgião Plástico, Endocrinologista, Endoscopista, Hematologista, Imunologista e Radiologista, na modalidade de sobreaviso, dentro do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA;

§1º somente serão pagos as PSS SOBREAVISO aos profissionais que estiverem escalados nesta metodologia mensal e que cumprirem sua carga horaria semanal/mensal conforme necessidade do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA;

Art.3º Para concessão da PSS SOBREAVISO, quando o profissional estiver escalado em regime de plantão de 12 horas e 24 horas, deverá ser observado:

Tabela 1: Demonstrativo de valores para pagamento do PSS SOBREAVISO (lacunas na escala):

CATEGORIA PARA PAGAMENTO DA PSS SOBREAVISO	VALOR DO PLANTÃO - R\$
MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE Alergistas, Cirurgião Plástico, Endocrinologista, Endoscopista, Hematologista, Imunologista e Radiologista – EM PLANTÃO DE 12 HORAS-SOBREAVISO	1.000,00
MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE Alergistas, Cirurgião Plástico, Endocrinologista, Endoscopista, Hematologista, Imunologista e Radiologista – EM PLANTÃO DE 24 HORAS-SOBREAVISO	2.000,00

Art.4º Caso exista alguma intercorrência quanto ao profissional não cumprir o plantão de sobreaviso, o qual estava devidamente escalado, independente de cumprindo a carga horaria semanal/mensal ou para recebimento de PSS SOBREAVISO, deverá a Direção Geral do Hospital da Criança realizar o apontando da falta no sistema de ponto eletrônico e/ou encaminhar tal solicitação para Superintendência de Atenção Especializada, a qual adotará as medidas necessárias;

Art. 5º O profissional que estiver realizando atendimento, a partir das 19 (dezenove) horas do dia 24/12 e dia 31/12, assim como, até as 19 (dezenove) horas do dia 25/12 e 01/01 receberão incremento de 100% (cem) sobre a remuneração a ser paga nas respectivas datas;

Art. 6º Atos complementares poderão ser publicados posteriormente, em observância aos parâmetros da Portaria 117/2022 – SMSA, a qual regulamenta as regras para acionamento e resposta do profissional escalado na modalidade de sobreaviso no Hospital da criança Santo Antônio, tanto para cumprimento da carga horaria semanal/mensal quanto para recebimento de PSS SOBREAVISO;

Art. 7º Revogar todos os atos contrários a esta.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 239/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, JAMILE DE CARVALHO CONCEIÇÃO SILVA, matrícula: 9513671 e CLÁUDIA SILVESTRE DA SILVA, matrícula: 25266 e THALITA CAROLINE DA SILVA SIQUEIRA, matrícula: 29430, para exercerem a comissão avaliadora das amostras do Processo nº 18122/2021 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PADRONIZADAS CONFORME DEMANDA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILANCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 07 de julho de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 240/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 235/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5657, do dia 05 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 07 de julho de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 241/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, adotados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras intercorrências realizados pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município

de Boa Vista – RR, referente ao mês de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de julho de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais do Programa de Controle da Raiva / UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JUNHO/2022	06	08	07	09	03	08	01	03
Sub-Total	14		16		11		4	
Total:	30				15			

Mês	Animais adotados na rotina e/ou devolvidos para os locais de origens				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JUNHO/2022	03	05	0	0	0	01	01	0
Sub-Total	08		0					
Total:	08				02			

Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário de Clínicas particular				Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JUNHO/2022	0	0	0	0	0	0	0	0
Sub-Total	0		0		0		0	
Total:	0				0			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº242/2022 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LIVIA CONEGUNDES MOURA, Matrícula nº 953522, para responder interinamente pela Direção Administrativa do Hospital da Criança Santo Antônio a partir de 07/07/2022.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 07 de Julho de 2022.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

(documento assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº0000244/2022 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora THAMYRES CAETANO COELHO MORATO, Matrícula nº 953548, da função de Responsável Médica da UTI Pediátrica do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, a partir de 07/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de Junho de 2022.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO FINAL

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/SMSA, por meio do Secretário Adjunto Sr. Luiz Renato Maciel de Melo, vem, por meio desta, notificar quanto a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA c.c MULTA COMPESATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, consubstanciado no valor total de R\$ 1.088,80 (mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), em face da empresa AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.297.398/0001-93, com endereço na Av. Maués, nº 312, B. Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP. 69.065-070, pelo descumprimento da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 149/2021-SMSA, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 005654/2021 – SMSA. O que se faz nos termos do Artigo 87, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
UNIDADE DE VIGILANCIA E CONTROLE DE ZOOSES

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 – NVCAPS/UVCZ/SVS/SMSA

ASSUNTO: Fluxo das notificações de casos de leishmaniose visceral canina para os ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais veterinários do município de Boa Vista.

A Leishmaniose Visceral (LV) é uma doença causada por protozoários do gênero Leishmania e nas Américas pela espécie Leishmania chagasi. A forma de transmissão ocorre por meio da picada de fêmeas de insetos flebotô-

míneos infectados, principalmente pela espécie *Lutzomyia longipalpis*. Inicialmente caracterizada como doença eminentemente rural, recentemente vem se expandindo para áreas urbanas de médio e grande porte, e se tornou crescente problema de saúde pública no país, sendo uma endemia em franca expansão geográfica.

Por se tratar de uma enfermidade de fundo zoonótico de alta relevância para a saúde pública, a notificação da Leishmaniose Visceral Canina é obrigatória, devendo a mesma ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, à Superintendência de Vigilância e Saúde – SVS e à Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, através da ficha investigativa de zoonoses, (em anexo) para que se iniciem os procedimentos operacionais e técnicos de vigilância. Logo, a sensibilização e a participação dos profissionais médicos veterinários é imprescindível na informação e divulgação do caso suspeito ou confirmado de leishmaniose para as autoridades sanitárias competentes, para que as ações de investigação, vigilância e controle da enfermidade possam ser iniciadas o mais rápido possível, buscando gerar respostas técnicas com rapidez e eficácia diante do problema.

O tratamento de cães não é uma medida recomendada pelo Ministério da Saúde - MS, uma vez que estudos científicos têm demonstrado que mesmo tratados e com melhora dos sintomas, os animais se mantêm como reservatórios, pois continuam abrigando o parasito em seus organismos, podendo transmiti-lo aos insetos vetores.

A exceção à realização da eutanásia em cães com LVC será condicionada à existência de proprietário/responsável/tutor ou organização da sociedade civil responsável, e deverá respeitar as recomendações preconizadas pelo Ministério da Saúde devendo o acompanhamento destes casos ser realizado com o apoio conjunto da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Com ônus exclusivo ao proprietário/responsável/tutor e sob sua responsabilidade, **DEVERÃO SER CUMPRIDOS NA TOTALIDADE** os seguintes requisitos obrigatórios:

- Diante da recusa do proprietário/responsável/tutor em autorizar a eutanásia do cão com LVC, o mesmo deverá apresentar em no máximo 15 dias após ciência do diagnóstico positivo, declaração do Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que se responsabilizará pelo tratamento do animal;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade para Recusa da Eutanásia e do Termo de Compromisso para tratamento de Cão com Leishmaniose Visceral elaborado pela UVCZ;
- Realização do tratamento do cão pelo tempo e periodicidade tecnicamente preconizados, com a medicação autorizada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), o FÁRMACO, bem como a realização sequencial de exames de seguimento regulamentado em protocolo específico;
- Apresentação, a cada 6 (meses), do atestado de saúde do animal e manutenção da redução da carga parasitária, feito pelo Médico Veterinário responsável, à UVCZ/SMSA;
- Os cães submetidos a tratamento deverão utilizar de forma ininterrupta coleira impregnada com Deltrametrina 4% ou outro produto equivalente e tecnicamente reconhecido, sendo trocada de 4 em 4 meses ou conforme recomendação do fabricante;
- Afastar o cão com LVC no mínimo 500 metros da área silvestre (borda de mata), limitando a circulação do mesmo ao período de menor atividade de flebotomíneo;
- Caso ocorra mudança de domicílio, o proprietário/responsável/tutor deverá informar à SMSA quanto ao novo destino e endereço do animal;

Ressalta-se que na impossibilidade de manter integralmente o termo de exceção à eutanásia, deverá haver intervenção pelo poder público por meio administrativo ou judicial conforme o caso, para que o animal fique submetido às medidas sanitárias para controle da LV.

PARA ONDE ENVIAR A NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO:

- As fichas de notificação e investigação devem ser enviadas para o e-mail: uvcz.svs.bv@gmail.com ou devem ser entregues na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ, no endereço: Av. Centenário, 469, bairro Centenário.
- Para mais informações entrar em contato através do número: (95) 3224-1023

ELABORAÇÃO

Núcleo de Vigilância e Controle de Animais Peçonhentos e Sinantrópicos - NVCAPS
Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral. 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2014 [cited 2020 Mai 4]. Available from: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/2014-Manual-de-vigil%C3%A2ncia-e-controle-da-leishmaniose-visceral.pdf>>.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Organização Pan-Americana da Saúde. Leishmanioses Informe Epidemiológico das Américas. Washing, 2018 [cited 2020 Mai 4]. Available from: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/34857/LeishReport6_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y>.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Nota técnica Conjunta no 001/2016 MAPA/MS. Defere o registro do fármaco Milteforan, utilizado para o tratamento de cães com leishmaniose visceral canina (LVC). Brasília - DF, 17 de agosto. 2016. Disponível em: <<http://www.sbmt.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/09/notatecnica.pdf>>. Acesso em 18 de abril de 2021

Francinete da Silva Rodrigues
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 109/22 - EMHUR

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XI, art. 17da Lei 1.351/11,

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio fardamento instituída pela Portaria/PRESI/292/19 tem como objetivo propiciar ao funcionário dessa Empresa Pública acesso à utilização de uniforme e equipamento de proteção Individual (EPI) necessária ao trabalho inerente às suas funções;

CONSIDERANDO que desde sua concessão não foi reajustado o valor definido em parcela anual

CONSIDERANDO que ao longo dos últimos três anos o valor da aquisição dos equipamentos e do fardamento sofreu reajustes determinados pela inflação acumulada e também influenciados pela crise econômica decorrente da pandemia de CORONAVIRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria modifica a Portaria/PRESI/292/19, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Empregado Público deverá prestar contas da aquisição do respectivo fardamento e/ou equipamento de proteção individual (EPI) ao fim de cada semestre subsequente ao da recepção do auxílio, em duas datas anuais correspondentes aos dias 30 de junho e 31 de

dezembro de cada ano calendário.”

(...)

“Art. 10 É devido o Auxílio Fardamento e EPI – Equipamento de Proteção Individual.”

§ 1º (...)

II - O auxílio EPI – Equipamento de Proteção Individual será concedido anualmente, em pecúnia, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º (...)

II – O Auxílio Fardamento será concedido anualmente, em pecúnia, correspondendo ao valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 3º (...)

II - O Auxílio Fardamento será concedido anualmente, em pecúnia, correspondendo ao valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º. O Art. 10 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Art. 10 É devido o Auxílio Fardamento e EPI – Equipamento de Proteção Individual”.

§ 4º Aos empregados públicos ocupantes de cargos em comissão e efetivo da COPEFAL – Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Loteamentos Urbanos, denominados beneficiários, no efetivo exercício de suas funções.

I - Para os efeitos desta Portaria, considera-se efetivo exercício do cargo o desempenho individual das funções e atividades inerentes ao serviço de levantamento topográfico e georreferenciamento urbano, assim como as ações de vistoria inerentes às atribuições da COPEFAL;

II - O auxílio EPI – Equipamento de Proteção Individual será concedido anualmente, em pecúnia, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 114/2022.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Autorizar a concessão de diárias para os empregados públicas abaixo relacionados, no período de 11 a 15.07.2022, para participarem do curso REUB – Ênfase na atuação Municipal, que será realizado na cidade de Porto Alegre – RS, nos dias 12 a 14/07/2022, com ônus para esta empresa, conforme descrição abaixo:

Nome do Empregado	N.º de Diárias	Valor da Diária	Valor Total	INSS	IRRF	Valor Líquido
ELKA RAQUEL NEPUNOCENO DOS SANTOS	4 1/2	800,80	3.603,60	-	-	3.603,60

GUSTAVO ANDRADE DOS SANTOS	4 1/2	681,20	3.065,40	-	-	3.065,40
LAÍS RAMOS CHRUSCIAK	4 1/2	681,20	3.065,40	-	-	3.065,40
NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO	4 1/2	681,20	3.065,40	-	-	3.065,40

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0223-A/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Orlando de Barros Silva Júnior, para fiscalizar o reconhecimento e homologação da XX Corrida Internacional 9 de Julho de 2022, junto a federação roraimense de atletismo, conforme processo nº 0221/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Maio de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0258/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, Elaine de Souza Singh e Adriana Drielle Andrade de Azevedo, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão a laser, com equipamentos em regime de comodato; plotagem, encadernação e plastificação de documentos em geral, conforme Processo nº 0252/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0259/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribui-

ções que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora, Juliana Elen Rodrigues do Carmo, para fiscalizar a contratação por intermédio de credenciamento de bandas, conforme Processo nº 0251/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0260/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, Maildes Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação por intermédio de credenciamento, dos pareceristas: Antonia Flávia Bezerra Marques e Eduardo Carlos Lima de Queiroz para avaliação de projetos do seguimento musical, conforme Processo nº 0250/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0261/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Radja Ferreira de Jesus Monteiro, ocupante do cargo: Coordenador Técnico, Matrícula 79081, para fiscalizar o convênio com a Associação de Lutas e Recreação para apoiar financeiramente ao projeto semeando esperança com o esporte, conforme Processo nº 0237/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0262/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora, Cristina da Silva Mariano ocupante do cargo: Assessor Técnico I, para fiscalizar a contratação por intermédio de credenciamento de música, para atender evento realizado e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0253/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0263/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Maildes Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação por intermédio de credenciamento da música para atender aos eventos realizados e/ou apoiados por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme processo nº 0255/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0264/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, Maildes Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação de Bandas e/ou Artistas por intermédio de credenciamento, para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 0257/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0265/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora, Cristina da Silva Mariano ocupante do cargo: Assessor Técnico I, para fiscalizar a contratação de Bandas e/ou Artistas por intermédio de credenciamento, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0258/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0266/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, Maildes Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação de Bandas e/ou Artistas por intermédio de credenciamento, para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 0259/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0267/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, Maildes Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação de Bandas e/ou Artistas por intermédio de credenciamento, para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 0260/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de

Junho de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0269/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

Considerando o disposto, no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada:

Nome: Néria Gardenia Pontes Benicio
Cargo: Assistente Técnico L-12
Especialidade: Assistente Administrativo
Matrícula: 00240
Órgão cessionário: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003/2012, art. 88 e Lei nº 1.440/2012, Art. 1º.
Responsabilidade do ônus: Órgão Cedente.
Processo nº. 0110/2016-SUADM

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 29 de Junho de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0270/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jorge Luiz Monteiro dos Santos, e Maildes Junior Fabricio Lemos Junior, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de pequenos reparos, conforme Processo nº 0261/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 30 de Junho de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0271/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Virginia Evangelista de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código, GDS-303, de Procurador desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 30 de Junho 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0276/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor Fredson Alves de Araújo, do cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de Julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0277/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor Nilvan Silva de Sousa, para exercer o cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de Julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0278/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor Marcelo Perez Maciel, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a Reprogramação Orçamentaria por Superávit Financeiro - Exercício 2021 da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06.10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 20 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 008/2022/CTPFOAS/CMAS – Referente à Reprogramação Orçamentaria por Superávit Financeiro - Exercício 2021 da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL		
ASSUNTO: PARECER DA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2021		
RELATOR (A): ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA		
PARECER: Nº 008	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 20/06/2022

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 20/04/2022, o OF nº 13865- SEMGES/FMAS/GO/2022, de 18/04/2022 e em 05/05/2022, a coluna de fonte atualizada com a nova codificação vigente, encaminhados para análise e deliberação deste Conselho quanto à Reprogramação Orçamentária por Superávit financeiro, exercício 2021.

A Secretária Executiva despachou em 21/04/2022 e em 06/05/2022, para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou reunião nos dias 17/06/2022, para proceder à análise documental e elaboração do parecer conforme documento apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

A presente Reprogramação Orçamentária por Superávit Financeiro referente ao exercício de 2021 para 2022, totalizam o valor de R\$ 4.177.813,10 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e treze reais e dez centavos), saldo este oriundo da transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS (especificação nº 2.311.0000), existente em conta corrente em 31 de dezembro de 2021.

É importante ressaltar que os recursos descritos na planilha como “outros recursos vinculados à Assistência Social” não serão utilizados para custear os elementos de despesa encaminhados em anexo ao ofício supracitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APURAÇÃO DE DEFICIT/SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO – EXERCÍCIO 2021 PARA 2022

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
001	RECURSOS ORDINÁRIOS		-627.800,24	2.098.832,18
100	GERAL		-10.945,89	0,00
110	GERAL Convênios/Entidades/Fundos		0,00	-119.700,00
400	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-616.854,35	2.218.532,18
006	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		0,00	-6.366,60
400	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	-78,60
500	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	-6.288,00
311	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		4.177.813,13	4.055.688,88
400	ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.177.813,13	4.055.688,88
312	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		-43.069,24	-5.564,02
410	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Conv/Entidades/Fundos		-43.069,24	-5.564,02
390	OUTROS RECURSOS VINCULADOS à ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.011,34	986,53
400	ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.011,34	986,53
990	OUTROS RECURSOS VINCULADOS		-78,60	0,00
100	GERAL		-78,60	0,00
TOTAL			3.507.876,39	6.143.576,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021 A SER REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

FONTE	CODG. FONTE	DESCRIÇÃO	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		PAGOS EM 2022	EMP. RP CANC. EM 2022	SUFICIENCIA/INSUFICIENCIA		
				ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC.	LIQUIDADO	À LIQUIDAR					
SUBTOTAL			-	790,48	45.957,65	-	78,60	70.429,72	354.591,52	50.634,30	-	2.820,00	-	469.027,97
Fonte STN	2.001.0000	Recursos Ordinários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	374.387,11
Fonte STN	2.001.0000	Recursos Ordinários	-	790,48	45.957,65	-	78,60	50.634,13	-	50.634,30	-	2.820,00	-	94.640,86
Fonte Detalh.	0	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos	7.096.242,71	-	-	-	10.945,89	597.503,50	2.509.649,95	36.155,20	-	17.401,17	-	3.995.544,54
Fonte STN	1.001.0000	Recursos Ordinários	2.869.097,51	-	-	-	10.945,89	561.348,30	2.454.415,15	-	-	15.091,17	-	142.520,66
Fonte STN	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.225.537,10	-	-	-	-	34.105,20	13.618,80	34.105,20	-	-	-	4.177.813,10
	7.642-2	BL_I_PSB FNAS	330.260,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	330.260,00
	7.625-2	PROG_BPC ESCOLA	51.774,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.774,76
	7.629-5	PROG_AEPETI FNAS	4.441,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.441,77
	7.636-8	BL_IV_GSUASFNAS	126.038,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126.038,24
	7.631-7	BL_V_GPBFFNAS	80.202,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.202,83
	7.624-4	PROG_ACESSUAISTRA	93.925,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	93.925,35
	7.781-X	CRIANÇA FELIZ	74.132,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74.132,08
	7.871-9	BL_PSE MAC FNAS	73.216,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.216,85
	7.926-X	BVSIGTV PROGREDI Custo	123.233,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123.233,16
	7.927-8	BVSIGTV PROGREDI Invest.	12.247,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.247,44
	8.144-2	BOAVISTADOVIDACO - ACOLHIMENTO	2.779.899,86	-	-	-	-	34.105,20	13.618,80	34.105,20	-	-	-	2.732.175,86
	8.146-9	BOAVISTADOVID-EPI	476.164,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	476.164,76
Fonte STN	1.665.0000	Transferências de Convênios - Assistência Social	596,76	-	-	-	-	2.050,00	41.616,00	2.050,00	-	2.310,00	-	40.759,24
	7.066-1	GM SENAI	109,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.063-7	GM TJ	61,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.073-4	FIER	109,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.137-4	CMDCA	148,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.446-2	TCE CONV	5,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.817-4	OAB-FMAS	158,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7.067-X	EEL	2,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte STN	1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.011,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.011,34
	7.290-7	FMAS CFEAS 42	1.011,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.011,34
TOTAL			7.096.242,71	790,48	45.957,65	-	11.024,49	667.933,22	2.864.241,47	86.789,50	-	20.221,17	-	3.526.516,57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEMENTOS DE DESPESA A SEREM CONTEMPLADOS

U. GESTORA	FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJ. OU ATIV./AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR	C/C
10.01	XXX	08.244.0048.1272.0000	3.3.90.32.00	Material Destinado Doação a Assistência Social	2.660	400.000	R\$ 3.208.340,62	COVID-EPI/ACOLHIMENTO
10.01	XXX	08.243.0049.2184.0000	3.3.90.39.00	Serviço Gráfico	2.660	400.000	R\$ 4.441,77	PETI
10.01	XXX	08.243.0049.2183.0000	4.4.90.52.00	Progredir – Equipamento	2.660	400.000	R\$ 12.247,44	PROGREDIR
10.01	XXX	08.243.0049.2183.0000	3.3.90.30.00	Progredir – Consumo	2.660	400.000	R\$ 123.233,16	PROGREDIR
10.01	XXX	08.243.0078.2180.0000	3.1.90.11.00	Servidores Efetivos	2.660	400.000	R\$ 74.132,08	CRIANÇA FELIZ
10.01	XXX	08.334.0048.2176.0000	3.3.90.39.00	Serviço Gráfico	2.660	400.000	R\$ 93.925,35	ACESSUAS
10.01	XXX	08.244.0048.2178.0000	3.3.90.39.00	Serviço Gráfico	2.660	400.000	R\$ 51.774,76	BPC ESCOLA
10.01	XXX	08.244.0048.2165.0000	3.3.90.39.00	Locação	2.660	400.000	R\$ 330.260,00	CRAS LOCAÇÃO
10.01	XXX	08.244.0048.2174.0000	3.3.90.39.00	Serviço Gráfico	2.660	400.000	R\$ 80.202,83	BOLSA FAMÍLIA
10.01	XXX	08.243.0049.2185.0000	3.3.90.30.00	Gêneros Alimentícios	2.660	400.000	R\$ 73.216,85	ABRIGO INFANTIL
10.01	XXX	08.122.0046.2153.0000	3.3.90.39.00	Capacitação de Servidores	2.660	400.000	R\$ 126.038,24	GSUAS
TOTAL GERAL							4.177.813,10	

Com base na planilha apresentada pela SEMGES, observa-se que o saldo referente à Portaria 369 ((Ações do COVID no SUAS) constante na reprogramação do exercício anterior (2020 para 2021) foram executados minimamente, constando novamente no Superávit em questão. No entanto, de acordo com consulta realizada ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ainda não existe base normativa que prevê a reprogramação do recurso da Portaria 369 para o ano de 2022, com a orientação de que o referido recurso não seja utilizado até que o Ministério da Cidadania emita autorização para a reprogramação ou devolução.

No que se refere aos demais elementos de despesa a serem contemplados com o superávit financeiro de 2021, foi verificado que os mesmos estão de acordo com a origem do recurso. A esse respeito, recomenda-se que sejam observadas as especificidades referentes aos recursos reprogramados, bem como a sua descrição no momento da prestação de contas.

4. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, a comissão deliberou Parecer Favorável à Aprovação da Reprogramação Orçamentária por Superávit Financeiro - Exercício de 2021, com exceção do recurso oriundo da Portaria 369 (EPI/Acolhimento), no valor de R\$ 3.208.340,62 (três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista que ainda não existe base normativa que prevê a reprogramação do exercício de 2021 para o ano de 2022, ou seja, o valor a ser utilizado em decorrência do Superávit é de apenas R\$ 969.472,48 (novecentos e sessenta e nove reais, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Ressalta-se que esta Comissão RECOMENDA que a Secretária Municipal de Gestão Social (SEMGES) promova as medidas necessárias para a total execução das despesas, de maneira a evitar saldos remanescentes ao próximo exercício financeiro, sobretudo pela importância que a Política de Assistência Social exerce no cotidiano dos usuários que dela necessitam.

MEMBROS DA COMISSÃO

LCBVC – Iracyrema da Costa Neves
 CRESS – Alinne Bianca Lima de Souza
 SEMGES – Cacilda de Jesus Fonseca Azevedo
 SMSA – DIONES Cordeiro da Silva

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2022, deliberou por APROVAR o PARECER Nº 008 da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, referente à REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2021.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2022.

LFC - Maria Christina do Nascimento
 ATERR – Robson Oliveira da Silva
 IEC – Clóvis da Cunha Lima Júnior
 CRESS – Alinne Bianca Lima de Souza
 SEMGES – Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo
 SEPF - Vanessa Thaynara Prado Labis
 SMST – Adilson José Lima Barroso
 SMSA – Diones Cordeiro da Silva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 514/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

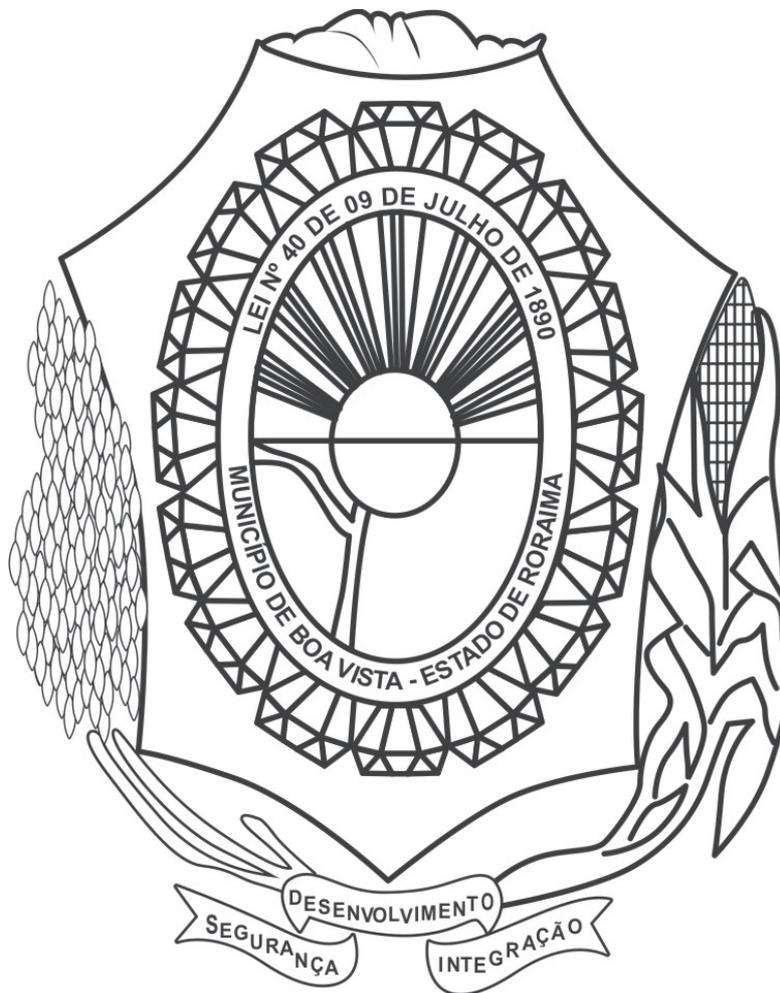
Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Renata Aleska da Silva Maia – Secretária Executiva Parlamentar, matrícula nº 14475, suspensas por meio da Portaria nº 492/2022, publicada no D.O.M. nº 5642, de 09 de junho de 2022, a serem usufruídas no período de 21 a 30/07/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.